

# Câmara Municipal de Barueri

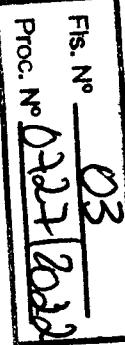
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 07 de abril de 2022

## PARECER JURÍDICO

028/2022



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor, subvencionadas pelo Município, Cultura e Esportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 027/2022.

Autoria: HÉLIO JUNIOR.

### Dispõe sobre:

***“INSTITUI O DIA DA CELEBRAÇÃO DO ‘GLOBAL RUNNING DAY’”.***

### **Considerações iniciais**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Hélio Junior que pretende instituir o Dia da Celebração do 'Global Running Day'.

Preliminarmente, registra-se que "O Dia Mundial da Corrida é uma celebração mundial da corrida que incentiva todos a se mexerem. Este dia desempenha um papel importante, lembrando-nos dos aspectos positivos que a corrida pode oferecer e o poder da unificação. Sua missão parece mais importante do que nunca agora, pois as pessoas em todos os lugares tentam se manter ativas e saudáveis. Durante esses tempos desafiadores, muitas pessoas estão se voltando para a corrida como uma solução para ajudar a liberar a ansiedade, ganhar perspectiva, lidar com a febre da cabine e manter o bem-estar". (<https://globalrunningday.org/>)

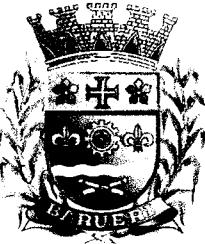
Além disso, "De acordo com um estudo publicado na revista "Medicine In Science Sports & Exercise", a corrida pode diminuir os riscos de doenças e melhorar até aspectos emocionais, aumentando a longevidade do atleta. (<https://cref1.org.br/pesquisa-e-inovacao/estudos-mostram-os-beneficios> - da-

ORDEM DE PARECER  
VERGAS DE BARUERI

04-088-2022 12:45 07/11/2022

*RW*





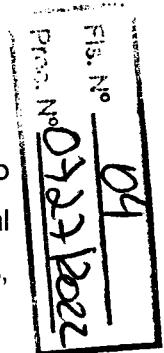
# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

corrida-para-a-saude/#:~:text=A%20pesquisa%20cient%C3%ADfica%20prova%20que,at%C3%A9%20alguns%20tipos%20de%20c%C3%A2ncer.)

A par disso, a Saúde, que deverá ser mantida pela Administração, e o Esporte, que deverá ser apoiado pelo Município, constituem direitos de ordem social (arts. 140 e 150 Lei Orgânica do Município), e, portanto, carecem de políticas públicas, como a presente proposta, aptas a sua concretização.



Por fim, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade e os interesses locais.

## Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre autor desta propositura atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

## Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

Assinatura





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor, subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes (artigo 50, § 8º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);



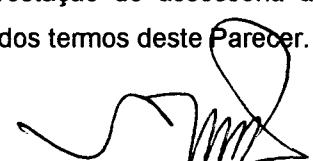
**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO  
Procurador-Geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA  
Assessor da secretaria-geral

